



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 552 DE 23 DE ABRIL DE 1991.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de abono salarial, aos servidores públicos Municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal 30% (trinta por cento) a título de abono salarial.

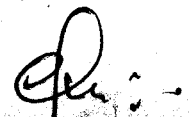
Art. 3º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos cargos de Direção e Assessoramento Superior - D.A.S. bem como, em idêntico percentual, as Funções Gratificadas - F.G.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, os quais serão oportunamente suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o § 3º do art. 1º da Lei 547 de 03 de abril de 1991.

GABINETE DO PREFEITO, 23/ABRIL /1991.


CEZAR DE ALMEIDA